



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 051 /2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO 046/2021 - COVID-19, COM VIGÊNCIA ATÉ O DIA 26/03/2021

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO o recente aumento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município, que hoje (25/02/2021) tem 78 casos ativos, 76 aguardando exame e 03 internados;

CONSIDERANDO, que a média de positivados tem sido quase 50% em relação às coletas e que no dia 24/02/2021 ocorreu mais uma morte em decorrência do COVID-19,

D E C R E T A

Horário limite para fechamento do comércio

Art. 1º O horário limite para fechamento do comércio em geral é até às 18 horas, EXCETO MERCADO E PANIFICADORAS que estender o atendimento até as 18:30h durante os dias de semana; até às 16 horas nos sábados e no domingo, está proibido a abertura em qualquer horário;

Parágrafo único: o estabelecimento comercial ou prestador de serviços que descumprir o determinado neste decreto, bem como, o disposto do Decreto 046/2021 terá seu **funcionamento suspenso inicialmente por dois dias na primeira infringência e por cinco dias na segunda;**

Proibição de funcionamento

Art. 3º- Fica proibido a realização de jogos coletivos como futebol, handebol, basquete, bocha, dentro outros que pela natureza exija contato físico entre os participantes;

Art. 4º Fica proibido desde o dia 26/02/2021 até o dia 26/03/2021 a realização de missas e cultos religiosos presenciais, bem como eventos de qualquer natureza;

Limitação de participantes em velórios

Calisto
12/02/2021



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º Está limitado a entrada e permanência apenas de familiares da pessoa falecida, LIMITADO A 20 PESSOAS, todas seguindo as regras de distanciamento, uso frequente de álcool em gel e uso obrigatório de máscara, devendo permanecer com a porta central fechada para evitar a entrada de outras pessoas senão da família, com duração de duas horas;

Paragrafo primeiro: Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Paragrafo segundo: Durante o horário do velório, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois do início;

Academias (de 26/02/2021 a 26/03/2021):

Art. 6º Fica mantido o limite de 25% da capacidade para exercícios individualizados, mantendo a distância obrigatória entre os aparelhos em uso, restando suspensa quaisquer atividades que promovam contato pessoal. Atividade coletiva está permitido desde que seja possível o distanciamento de 2m;

Academias (observação contínua, prazo indeterminado)

Parágrafo primeiro: Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

Paragrafo segundo: deve ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, etc.

Parágrafo terceiro: os responsáveis devem divulgar comunicados com orientações para clientes sobre: • Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70%; • Uso de garrafa de água individual • Uso de toalha individual; • Recomendação para que os clientes evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos;

Parágrafo quarto: Em modalidades com maior contato pessoal como (Jiu jitsu, Judo, caratê, entre outros) não deverá haver contato direto, somente individual, com todo os materiais devidamente esterilizados antes e depois do uso, ou seja, as aulas deverão ser totalmente adaptadas, para não ter contado pessoal direto;

Parágrafo quinto: Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara de proteção facial, sejam alunos, professores ou demais colaboradores;

Parágrafo sexto: Seja estabelecido horário exclusivo para atendimento ao público acima de 60 anos.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Proibição de entrada – IDOSO

Art. 7º - a proibição de entrada e permanência de crianças (até 12 anos) em qualquer estabelecimento comercial resta estendida também aos idosos (+60 anos), exceto nas instituições financeira apenas para atendimentos não oferecidos online, ou que não tenham acesso por meio desta modalidade;

Proibição de permanência em locais públicos

Art. 8º Está proibido permanência de pessoas em espaços públicos sendo parques infantis, praça da igreja, praça da prefeitura, frente de comércios etc.

Validade

Art. 9º : O Decreto nº 046/2021 continua vigente em todos os termos que não contrariam o disposto neste, ALTERNADO-SE SUA VALIDADE, PASSANDO A TER VIGÊNCIA ATÉ O DIA 26/03/2021;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 22 de Fevereiro de 2021.


JOÃO KONJANSKI
PREFEITO MUNICIPAL